



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0024
F-1664

L E I N° 774 , DE 27 DE ABRIL DE 1987.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, mediante licitação, a promover a concessão de Serviços Públicos de instalação e distribuição de gás natural no Município de Duque de Caxias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 84, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica Municipal), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante os procedimentos licitatórios adequados, a promover a concessão de Serviços Públicos de instalação e distribuição de gás natural no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - A referida concessão observará os seguintes princípios:

- I - a Concessionária deverá ser indicada através de licitação amplamente divulgada junto à imprensa local e da capital;
- II - a validade da concessão será limitada ao máximo de 30 (trinta) anos, conforme determina a Lei Orgânica dos Municípios;
- III - a Concessionária deverá realizar, com estrita observância da legislação e das normas de segurança aplicáveis, todas as obras concernentes à instalação dos dutos destinados à distribuição industrial e residencial de gás natural, sem que tal fato justifique qualquer oneração tarifária;
- IV - a cobrança de preços públicos, decorrentes da efetiva utilização dos serviços, será fixada por Decreto do Poder Executivo e observará a situação social das faixas de consumidores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

V - a Concessionária deverá destinar um percentual superior a 20% da sua arrecadação líquida ao Município de Duque de Caxias, mediante controle contábil realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - a fiscalização das atividades da Concessionária será da competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, em um período de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, baixar Regulamento detalhado das atividades objeto da concessão.

Parágrafo Único - Constará do Edital de Licitação a obrigatoriedade da observância do Regulamento pela Concessionária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de ABRIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 27 de 1987.

GUEDES DE OLIVEIRA
Presto Municipal